

# Drefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

#### **MENSAGEM Nº 029/2023**

Cajamar/SP., 3 de maio de 2023.

### CAMAFA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO 1283/2023

DATA / HORA 03/05/2023 16:43:45 USUÁFIO 120.X%X.648-

Senhor Presidente,

,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, cujo teor versa sobre: "ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.965, DE 11 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente propositura tem por objetivo adequar dispositivos da Lei nº 1.965, de 11 de abril de 2023, que trata do **REFIS - Recuperação Fiscal dos** créditos tributários e não tributários.

Após melhor análise da *Lei nº 1.965*, *de 11 de abril de 2023*, concluímos que as disposições estabelecidas no inciso II de seu artigo 9º (qual seja: que não se aplicam os benefícios do REFIS aos débitos em cobrança judicial com qualquer forma de garantia em juízo) pode acarretar em restrição ao acesso dos benefícios do programa de recuperação fiscal, impactando em sua arrecadação, razão pela qual propomos sua exclusão, com a revogação de referido inciso.

Entretanto, como medida jurídica compensatória, destinada a resguardar eventual garantia em juízo é proposto o acréscimo do art. 2°-A. o qual prevê que no caso de créditos cobrados judicialmente, com qualquer forma de garantia em juízo, para a utilização dos benefícios previstos nos incisos I a VI do art. 1° da Lei n° 1.965/2023, deverá ser mantida garantia proporcional ao saldo devedor.

Salientamos que, com a adequação proposta haverá a possibilidade proporcionar uma gama maior de recuperação do crédito tributário daqueles que se encontram em situação de cobrança judicial.

Por fim, cumpre-nos ressaltar que, conforme análise do Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, a proposta não trata de renúncia de receita, mas apenas de juros e multa, os quais não são enquadrados no conceito de benefício fiscal.

Diante do exposto, contando com a costumeira colaboração dessa Casa de Leis, para com os assuntos de real interesse público, solicitamos a Vossa Excelência e Nobres Edis que a matéria seja apreciada, em regime de urgência, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### MENSAGEM Nº 029/2023 - fls. 02

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal

ANIARA MUNICIPAL DE CAJAMA.

APROVADO em discussão e votação únic.

na 72 sessão ordinário.

com 14 ( oundo ze. ) votos favorávei

e 0 ( zero ) votos contrários

em 10 / 05/20-13

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor

CLEBER CANDIDO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAJAMAR - SP.

+



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI N° 5, DE 3 DE MAIO DE 2023

"ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.965, DE 11 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 2º-A. na Lei nº 1.965, de 11 de abril de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 2°-A. No caso de créditos cobrados judicialmente, com qualquer forma de garantia em juízo, para a utilização dos benefícios previstos nos incisos I a VI do art. 1°, deverá ser mantida garantia proporcional ao saldo devedor.

Parágrafo único. O parcelamento realizado conforme a hipótese prevista no caput deste artigo, deverá ser precedido de despacho autorizativo da Secretaria Municipal de Justiça."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso II, do art. 9º da Lei nº 1.965, de 11 de abril de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 3 de maio de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal